

**CONTRATO Nº 47/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.09/2022**  
**PROCESSO Nº 40/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA GEMMAP SISTEMAS LTDA - EPP.**

A **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé - SP, e a empresa **GEMMAP SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.699.434/0001-50, com endereço Rua Conselheiro Dantas, nº. 421-2 Fundos, Centro na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 18.900-079, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MARCELO VERONEZ, portador da carteira de identidade nº. 47.440.409-2, CPF nº. 382.707.478-90, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação ao Pregão Presencial nº 09/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** A Contratada por força do presente instrumento se obriga ao fornecimento de licença de uso de programas de computador (Softwares) por prazo determinado abrangendo, instalação, conversão total do banco de dados, implantação do SIAFIC conforme Decreto Federal nº.10.540/2020, manutenção, treinamento e transmissões das informações do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a Prefeitura Municipal Bom Sucesso de Itararé, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

<b>Item</b>	<b>Descrição – Poder Executivo</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>	<b>Valor Total R\$ (12 Meses)</b>
01	Contabilidade Pública NBCASP / SIAFIC;	3.200,00	38.400,00
02	Recursos Humanos, E-Social e Ponto Eletrônico;	2.200,00	26.400,00
03	Receitas Municipais (Tributação);	2.500,00	30.000,00
04	Licitações, Contratos, Compras;	2.200,00	26.400,00
05	Controle de Patrimônio;	500,00	6.000,00
06	Controle de Materiais;	300,00	3.600,00
07	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;	400,00	4.800,00

08	Transmissões das informações do Projeto AUDESP;	500,00	6.000,00
09	Sistemas WEB;	350,00	4.200,00
10	SIC – Serviço de Informação ao Cidadão;	100,00	1.200,00
11	Controle de Frotas;	250,00	3.000,00
12	Serviço de Hospedagem em nuvem.	400,00	4.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>154.800,00</b>

## 2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – O prazo para a prestação dos serviços, objeto desta licitação será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas e legais vigentes.

12.3 – A Administração rejeitará o objeto licitado que esteja em desacordo com o edital.

## 3. TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 154.800,00(cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Pregão Presencial nº 09/2023, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**3.2.** Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPC – Fipe (acumulado no período), a requerimento da Contratada.

**3.3.** A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.4.** Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

## 4. QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé:

ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
02	2.003	04.122.0002.2.003.3.90.40.01.00.01

## 5. QUINTA (DO PAGAMENTO)

**5.1.** O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor.

**5.2.** Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**5.3.** Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

**5.4.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

## **6. SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1.** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contado de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7. SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

São obrigações da Contratada:

7.1 - Utilizar técnicas condizentes correspondentes aos serviços contratados;

7.2- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.3 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por esta fornecida;

7.4 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.5 - Responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

7.6 - Manter durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

7.7 - Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato;

7.8 - Dar assistência na operação dos sistemas via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);

7.9 - Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

7.10 – Responsabilizar -se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

## **8. OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e condições previstos neste contrato.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.
- e) Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para a instalação e funcionamento dos Sistemas;
- f) Dar prioridade aos técnicos da contratada na utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

## **9. NONA(DAS PENALIDADES)**

**9.1.** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1.** O atraso injustificado na execução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.2;

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**9.4.** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.5.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **10. DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **11. DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **12. DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## **DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

**13.1** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

**13.2** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

**13.3** - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). EDVAL CARNEIRO, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**13.4** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.5** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

#### **14. DÉCIMA QUARTA DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **15. DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **16. DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 30 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ  
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**GEMMAP SISTEMAS LTDA – EPP**  
MARCELO VERONEZ  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS  
RG:33.940.836-4

2 \_\_\_\_\_  
EDVAL CARNEIRO  
RG. 6.581.061-1

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023  
PROCESSO Nº 40/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA  
PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ**

CONTRATADO: **GEMMAP SISTEMAS LTDA – EPP**

CONTRATO Nº(DEORIGEM): 47/2023

OBJETO: Fornecimento de licença de uso de programas de computador (Softwares) por prazo determinado abrangendo, instalação, conversão total do banco de dados, implantação do SIAFIC conforme Decreto Federal nº.10.540/2020, manutenção, treinamento e transmissões das informações do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a Prefeitura Municipal Bom Sucesso de Itararé.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES deque:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé - SP, 30 de maio de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: **Marcelo Veronez**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 382.707.478-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 105.945.488-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Edval Carneiro

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro Municipal

Nome: Wagner de Oliveira

Cargo: Assessor de Coordenadoria I

CPF: 273.961.688-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: **GEMMAP SISTEMAS LTDA – EPP**

CNPJ Nº: 54.699.434/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 47/2023

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Fornecimento de licença de uso de programas de computador (Softwares) por prazo determinado abrangendo, instalação, conversão total do banco de dados, implantação do SIAFIC conforme Decreto Federal nº.10.540/2020, manutenção, treinamento e transmissões das informações do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a Prefeitura Municipal Bom Sucesso de Itararé.

VALOR (R\$): 154.800,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Bom Sucesso de Itararé – SP, 30 de maio de 2.023.**

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: executivo.bsi@hotmail.com

leiasouzaratur@gmail.com